



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 112/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038814/2022-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Eduardo Antonelli Diogo	CPF/CNPJ: 067.667.216-77	
Endereço: Sítio São Miguel Arcanjo, s/nº	Bairro: Zona rural	
Município: Andrelândia	UF: MG	CEP: 37.300-000
Telefone: 35 98815 6279	E-mail: mauro.florestal@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Clara	Área Total (ha): 90,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 10.972, Livro 2F2, folha 145 - Cartório de Registro de Imóveis de Andrelândia	Município/UF: Andrelândia /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102803-2E90.CD2A.8AD2.4B9A.B2EA.1479.7463.59A9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	75,6951	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas Siras 2000	
				X	Y
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	75,6951	ha	23k	583637	7593741

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	75,6951

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	sub-bosque nativo	não se aplica	75,6951

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		172,74	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2022

Data da vistoria: 26/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 07/12/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, cujo plano de utilização pretendido é a agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel denominado Fazenda Santa Clara, situado no município de Andrelândia, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 90,0000 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102803-2E90.CD2A.8AD2.4B9A.B2EA.1479.7463.59A9

- Área total: 89,3048 ha

- Área de reserva legal: 11,5843 ha

- Área de preservação permanente: 6,9559 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 77,1100 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,5843 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 15 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Legal proposta no CAR é composta por 15 fragmentos, perfazendo uma área de 11,5843 ha, sendo parte inserida em Área de Preservação Permanente.

Reserva Legal demarcada no CAR e aprovada neste parecer.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

Taxa de Expediente: 1401209873532 - R\$ 954,06 - Quitada em 26/08/2022

Taxa florestal: 2901209874481 - R\$ 1.153,63 - Quitada em 26/08/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123102

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA / MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do empreendimento Eduardo Antonelli Diogo não está inserida em áreas validadas pelo portal do IDE-SISEMA como de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não está inserida em Unidade de Conservação ou zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cultura anual

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

4.3 Vistoria realizada: Ver Auto de Fiscalização doc SEI nº 55523159

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O empreendimento está localizado em área com topografia ondulada.

- Solo: O Mapa de Solos do IBGE indica a predominância do latossolo amarelo, com ocorrências de argissolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: Nas divisas da Fazenda Santa Clara passam cursos d'água afluentes do Rio Capivari, que por sua vez é contribuinte do Rio Grande. A região na qual situa-se o empreendimento está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande pertencente ao Comitê da Bacia Hidrográfica Alto Rio Grande GD1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na região onde se encontra a Fazenda Santa Clara predomina a vegetação nativa representante da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica, e ocorrem significativamente fitofisionomias do Bioma Cerrado, principalmente o Campo Cerrado.

- Fauna: Na região alguns mamíferos podem ser encontrados, tais como gambás, tatus, capivaras, micos, macaco sauí, paca. Dentre as aves, são encontrados o tucano, jacu, pomba trocal, sabiá, trinca-ferro, dentre outras espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção solicitada corresponde a Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, cujo plano de utilização pretendida é a agricultura.

A área da intervenção pleiteada está localizada na zona rural do município de Andrelândia – MG, inserido no Bioma Mata Atlântica, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

A área objeto da supressão não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade ou em unidades de conservação.

A Reserva Legal proposta no CAR é composta por 15 fragmentos, perfazendo uma área de 11,5843 ha.

A intervenção solicitada corresponde a uma área de 75,6951 ha de sub-bosque nativo em floresta plantada de Eucalipto e foi constatado na ocasião que a área está tomada por vegetação nativa rasteira, arbustiva e arbórea em regeneração e regeneração de eucalipto.

Segundo informado a colheita do plantio do eucalipto foi realizada no primeiro semestre do ano de 2022 (DCF 2100.01.0073225/2021-88).

A metodologia de amostragem empregada foi de Amostragem Casual Simples com Pós-Estratificação. Foram alocadas 10 (dez) unidades amostrais, ou parcelas circulares, com área de 500 m² cada (raio de 12,61 metros).

De acordo com os estudos anexos aos autos, o volume estimado para a área inventariada (75,6951 hectares) é igual a 172,74 metros cúbicos. Não foram verificadas árvores com DAP igual ou superior a 20 cm, não resultando, portando, rendimento lenhoso em madeira. O erro percentual do inventário florestal em volume foi menor do que 10%.

Seguem abaixo imagens do local:



Fig.1 - Imagem mostrando as áreas de intervenção (marcadores vermelhos), APP (em azul) e Reserva Legal (em verde).



Fig.2 - Imagem mostrando área de supressão.



Fig.3 - Detalhe da área de supressão, com rebrota de eucalipto.

Considerando que a supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

Considerando que no Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal igual ou inferior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare). Neste caso o inventário florestal demonstra 2,16m²/ha.

Sendo assim, esta equipe técnica sugere o deferimento do requerimento de Supressão de sub-bosque nativo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Alteração e/ou degradação da paisagem
- Potencialização de Processos erosivos

MEDIDAS MITIGADORAS

- Escarificação e recuperação do solo na área de atuação ao final das atividades do empreendimento
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

a) Requerimento (52268364):

O requerente, Eduardo Antonelli Diogo, formalizou o processo de regularização ambiental, para supressão de sub-bosque nativo, em 75,6951 hectares com florestas plantadas, na Fazenda Santa Clara, Município de Andrelândia/MG.

Área total da propriedade (ha): 90,0000

Segundo o requerente a colheita do plantio do eucalipto foi realizada no primeiro semestre do ano de 2022 (DCF 2100.01.0073225/2021-88), de forma que atualmente apenas a vegetação nativa que compunha o sub-bosque encontra-se presente.

O processo em tela foi iniciado considerando a dispensa de licenciamento ambiental, conforme DN COPAM nº 217/2017 - Código de Atividade G-01-03-1 (cultura anual).

b) Da Intervenção:

Segundo o requerente na região onde se encontra a Fazenda Santa Clara predomina a vegetação nativa representante da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica e ocorre significativamente fitofisionomias do Bioma Cerrado, principalmente o Campo Cerrado

O requerente pretende à supressão de sub-bosque nativo, para implantação de cultura anuais. Portanto, a atividade não está elencada nas hipóteses contidas nos artigos 14, 17 e 23 da Lei Federal nº 11.428/2006.

A requerente juntou escritura pública de compra e venda da propriedade.

O Projeto de Intervenção Ambiental é composto por inventário florestal qualiquantitativo do sub-bosque de vegetação nativa pretendido para supressão (52268436).

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 edita os casos de intervenções passíveis de autorização, incluindo a supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, conforme o inciso III do art. 3º, sendo, possível a supressão quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

(...)

§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.

(...)

C) Da Reserva Legal/CAR:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

O requerente juntou a matrícula nº 10972, livro 2F2, folha 145. do CRI de Andrelândia/MG (52268428), CAR-MG-3102803-2E90.CD2A.8AD2.4B9A.B2EA.1479.7463.59A9 (52268431)

Escritura Pública de Compra e Venda, livro 66, fls. 17, Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Andrelândia (52268429) - promitentes vendedores relacionados no R-9- 10972 (52268428), promitente comprador Sr. Eduardo Antonelli Diogo.

O gestor técnico constatou a conformidade técnico/legal da intervenção pretendida e, não relatou incidência do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 88 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

D) Das Taxas devidas:

DAE nº 1401209873532 - Taxa de expediente - Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas - Rendimento lenhoso de 172,74 m3 de lenha. (52268368 e 52268421)

DAE nº 2901209874481 - Taxa florestal - Supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas. (52268369 e 52268423)

O requerente optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

e) Da Competência:

a) Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

b) Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

f) Do cadastro no Sinaflor: nº 23123102

g) Da Publicação: Publicação do requerimento no Diário do Executivo, em 09 de setembro de 2022, página 35, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006 (52809324).

h) Artigos 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema CAP não foram encontrados registros de autor de infração no CPF dos vendedores e do requerente/adquirente da propriedade e no parecer não há menção expressa a incidência do art. 11 e art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

i) Conclusão:

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013.

Portanto, sendo observados todos os requisitos para formalização do processo, obtendo parecer técnico favorável, não incidindo vedações a autorização pretendida, a intervenção requerida encontra amparo legal.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO Integral** do requerimento de supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, numa área de 75,6951 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Clara, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ronald Gomes da Silva
MASP: 1153218-1
Wendel do Nascimento Gonçalves
MASP: 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 16/12/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55579100** e o código CRC **072B46B0**.